



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ 19.243.500/0001-82 ~::~~ ESTADO DE MINAS GERAIS

Código do Município 847-8

= LEI Nº 87/99 =

" ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE
2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º = A Receita do Município de São Pedro dos Ferros - MG., para o exercício financeiro de 2.000 é estimada em R\$ 3.663.000,00 (três milhões, seiscentos sessenta e três mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		3.540.000,00
Receita Tributária	593.000,00	
Receita Patrimonial	55.000,00	
Receita Agropecuária	30.000,00	
Receita de Serviços	128.000,00	
Transferências Correntes	2.518.000,00	
Outras Receitas Correntes	189.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		123.000,00
Operações de Crédito	20.000,00	
Alienação de Bens	40.000,00	
Transferências de Capital	25.000,00	
Outras Receitas de Capital	38.000,00	
T O T A L . . .		3.663.000,00

Art. 2º = A despesa do município, para o exercício de 2.000 fica fixada em R\$ 3.483.000,00 (Três milhões, quatrocentos oitenta e três mil reais), o saldo apresentado de R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais), será destinado a Reserva de Contingência, para ser utilizado como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais, de conformidade com a Legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ 19.243.500/0001-82 ~::~~ ESTADO DE MINAS GERAIS

Código do Município 847-8

<u>" DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO "</u>	
<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALOR</u>
01 - Legislativa	R\$ 273.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 496.000,00
04 - Agricultura	R\$ 150.000,00
05 - Comunicações	R\$ 39.000,00
06 - Defesa Nac. e Seg. Pública	R\$ 10.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 1.028.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 235.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 642.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 402.000,00
16 - Transporte	R\$ 208.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 180.000,00
T O T A L . . .	R\$ 3.663.000,00

<u>" DESPESAS POR ÓRGÃOS "</u>	
<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALOR</u>
0101 - Câmara Municipal	R\$ 273.000,00
0201 - Gabinete do Prefeito	R\$ 75.000,00
0202 - Secretaria de Administração	R\$ 192.000,00
0203 - Secretaria de Finanças	R\$ 432.000,00
0204 - Secr. Cult., Educ., Tur. e Esportes	R\$ 1.028.000,00
0205 - Secr. Saúde e Assist. Social	R\$ 958.000,00
0206 - Secr. Obras e Serv. Urbanos	R\$ 555.000,00
0207 - Secr. Mun. de Produção Rural	R\$ 150.000,00
T O T A L . . .	R\$ 3.663.000,00

Art. 3º = No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado, de acordo com o que estabelece o parágrafo 8º, do Artigo 165 da Constituição Federal a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ 19.243.500/0001-82 ~::~~ ESTADO DE MINAS GERAIS

Código do Município 847-8

- a) Realizar Operações de crédito por antecipação de Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender a insuficiência de caixa até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada, nos termos dos Artigos 165 e 167 da Constituição Federal;
- b) Abrir Créditos Suplementares para reforçar as dotações do orçamento até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7, itens I e II e 43 parágrafo 1º itens I, II e III da Lei Federal 4.320/64;
- c) Suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;
- d) Anular, parcial e/ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de crédito adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver;
- e) Fazer nos termos do inciso VI Art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para o outro com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

Art. 4º = Fica também o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado em artigo anterior.

Art. 5º = Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete e Secretaria do Prefeito em 02 de Dezembro de 1.999.


= Dr. GERALDO MAGELA TAVARES VITAL =
Prefeito Municipal